



I CONGRESSO NACIONAL DE TURISMO

I SECÇÃO

ORGANIZAÇÃO DO TURISMO

TESE APRESENTADA POR FAUSTO DE FIGUEIREDO



LISBOA

1 9 3 6





I CONGRESSO NACIONAL DE TURISMO

I SECÇÃO

ORGANIZAÇÃO DO TURISMO

TESE APRESENTADA POR FAUSTO DE FIGUEIREDO



LISBOA

1 9 3 6

O problema do turismo tem sido largamente versado no nosso país, quer em relatórios oficiais e artigos da imprensa, quer em congressos e conferências públicas. Reconhece-se, geralmente, a influência benéfica que o seu desenvolvimento pode exercer na economia nacional, e aponta-se com frequência o exemplo impressionante dos 3 países da Europa, a França, a Itália e a Suíça, onde as viagens dos turistas estrangeiros produzem entradas formidáveis de ouro.

Economistas distintos puzeram em evidência esse aspecto do problema turístico. Ainda recentemente, no relatório do conselho de administração do Banco de Portugal sobre a gerência de 1934, enumerando-se factos e razões que constituem indice favorável da actividade económica portuguesa naquele ano, a importância do turismo é salientada nestas palavras:

«O turismo, por sua vez, vai actuando lisonjeiramente com rendimentos que já são apreciáveis e começam a pesar na balança de pagamentos».

O testemunho é valioso, provindo da mais competente autoridade que o podia formular.

No Congresso da União Nacional realizado em Lisboa no ano passado foi apresentado pelo sr. Engenheiro Duarte Ferreira um valioso trabalho intitulado «A Industria do Turismo». O seu autor calcula em mais de meio milhão de libras a despesa feita por turistas em Portugal no ano de 1931. Indicando alguns números relativos ao movimento comercial daquelle ano, o sr. Duarte Ferreira conclue que a industria do turismo, considerada como instrumento de entrada de ouro no país, vem immediatamente a seguir ás exportações de vinho, conservas e cortiças.

Deve afirmar-se, todavia, que o turismo de estrangeiros em Portugal está longe de produzir o rendimento que dele podemos esperar. Há realizações isoladas, e a elas se deve, sobretudo, o aumento das entradas de estrangeiros no país. Falta um plano de conjunto que sirva de guia ás iniciativas particulares; não há uma direcção official, activa e empreendedora, que estimule aquellas iniciativas, encorajando-as nos seus esforços, melhorando e corrigindo o que elas possam revelar de imperfeito.

AS ENTRADAS DE ESTRANGEIROS EM PORTUGAL

Seria loucura pensar que Portugal pode rivalizar ou concorrer vitoriosamente com os clássicos países do turismo. Os visitantes estrangeiros na França e na Itália excedem um milhão cada ano. Na Suíça chegam a atingir números superiores a dois milhões.

Sem perder o sentimento da realidade, sem exagerar o valor dos atractivos naturais, históricos e artisticos do país, podemos ambicionar um considerável aumento de visitantes estrangeiros.

Qual é, presentemente, o seu número?

Consta dos registos da Polícia Internacional a entrada de estrangeiros. Nem todos pertencem á categoria de turistas, ou sejam as pessoas que viajam por prazer e distracção. Muitas virão para tratar de negócios ou chamadas por obrigações e interesses que nada têm com os atractivos do país. Os turistas, porém, constituem o agrupamento mais numeroso dos vi-

sitantes, sendo ainda certo que todos os outros prolongarão mais ou menos a sua estadia conforme o acolhimento e o conforto que encontrarem.

Pelos registos da Policia Internacional publicados no Boletim Mensal do Instituto Nacional de Estatistica, a entrada de estrangeiros nos ultimos 3 anos pela fronteira terrestre é fixada no seguinte quadro:

	1932	1933	1934
Janeiro	1.395	1.840	2.817
Fevereiro	1.458	1.344	2.183
Março	1.705	1.611	4.389
Abril	1.678	2.574	3.447
Maio	885	2.243	4.274
Junho	1.838	1.908	3.852
Julho	2.679	3.165	7.801
Agosto	3.848	5.511	8.749
Setembro	3.496	4.003	7.498
Outubro	2.367	3.861	3.498
Novembro	1.405	2.349	2.642
Dezembro	1.362	1.516	2.614
Total	24.116	31.925	53.764

Verificando a nacionalidade de estrangeiros inscritos nesse quadro conclue-se que nos meses de verão, Julho, Agosto e Setembro, predomina a entrada de espanhois, o que demonstra a sua preferença pelas nossas praias. Em 1934, a entrada de espanhois naquêl periodo foi a seguinte:

Julho	6.181
Agosto	7.078
Setembro	4.924

De outras nacionalidades só entraram naquêles meses:

Julho	1.620
Agosto	1.671
Setembro	2.574

Pelas estatisticas da administração do Porto de Lisboa vê-se que o movimento de passageiros em transito, nos três anos indicados, foi o seguinte:

1932	142.004
1933	144.868
1934	153.975

Aquelas estatisticas distinguem, nos passageiros em transito, os que são considerados como excursionistas, cujo número no três anos foi:

1932	40.364
1933	53.003
1934	57.771

Os outros passageiros que não são considerados como excursionistas no movimento de transito, aproveitam também, na sua quási totalidade, a passagem pelo porto de Lisboa para desembarcar e visitar a cidade e os arredores.

Deve atender-se ainda, para a determinação do valor aproximado do turismo no nosso país, ao número de passageiros que desembarcam tendo Lisboa como porto de destino. O seu número foi de 26.255 em 1932, 23.819 em 1933 e 24.209 em 1934. Em média, 70 por cento desses passageiros fizeram a viagem em navios estrangeiros, podendo calcular-se que são turistas que seguem a sua viagem por via terrestre ou que demoram a sua estadia entre nós.

Em relação aos meses de Janeiro a Outubro, inclusivé, do corrente ano, a Policia Internacional registou pela fronteira terrestre as seguintes entradas de estrangeiros:

Janeiro	3.001
Fevereiro	1.657
Março	2.229
Abril	3.258
Maio	3.570
Junho	3.356
Julho	7.182
Agosto	8.453
Setembro	5.200
Outubro	3.827

41.733

No mesmo período de dez meses do ano corrente, a administração do porto de Lisboa registou 125.616 passageiros em transito, dos quais 52.360 considerados como excursionistas.

O aumento de visitantes estrangeiros prova não terem sido inúteis os esforços postos em prática, principalmente por iniciativas particulares, para atrair o turista. É um dever de justiça salientar a actividade desempenhada no campo de turismo pelo Automóvel Club de Portugal, quer em reuniões internacionais, quer nos seus trabalhos dentro do país. Dos organismos oficiais deve salientar-se a acção desenvolvida pelo Secretariado de Propaganda Nacional, tornando mais conhecido lá fóra o nome de Portugal e conseguindo a vinda ao país de visitantes estrangeiros de alta categoria intelectual e artística.

Uma boa organização dos serviços nacionais de turismo deverá contribuir para aumentar o número dos estrangeiros que nos visitam, quer atraídos pela amenidade do clima, sem rival na Europa, quer movidos pela curiosidade de conhecer os nossos monumentos históricos e património artístico, quer ainda para contemplar a variedade panorâmica das nossas regiões.

Antes de estudarmos, porém, o que é preciso fazer sobre organização turística, apontamos em sumária análise o que se tem feito em matéria de legislação. Talvez da experiência do passado retiremos uteis ensinamentos que nos orientem no caminho a seguir.

É CRIADA A REPARTIÇÃO DE TURISMO

A primeira tentativa de coordenação dos serviços de turismo, sob a superintendência do Estado, nasce com o decreto de 16 de Maio de 1911, que criou no Ministério do Fomento a repartição do turismo, dando-lhe autonomia financeira e estabelecendo-lhe receitas provenientes duma subvenção do Estado, de impostos especiais lançados sobre as indústrias interessadas, de donativos de particulares e de productos de festas. Os serviços da repartição eram superiormente orientados por um conselho composto de 7 membros, representantes das sociedades de turismo ou congéneres, da administração das alfandegas, da administração do porto de Lisboa, das Companhias de Navegação, da administração dos caminhos de ferro do Estado, das companhias de caminhos de ferro e da industria hoteleira.

O campo de acção do novo organismo era marcado nas alíneas do art.º 3.º do decreto, assim redigidas:

a) Estudar o objecto e a conveniência de novas ligações internacionais e marítimas, propôr o seu estabelecimento e o melhoramento das actuais no que respeita a comodidade, rapidez, facilidades aduaneiras, sanitárias, postais, telegráficas ou outras, tendo em vista o desenvolvimento do turismo;

b) Estudar e propôr os meios de melhorar as condições do transporte, circulação e hospedagem dos turistas no país;

c) Fazer com oportunidade no país e principalmente no estrangeiro a propaganda necessária para o conhecimento perfeito de Portugal como país de turismo;

d) Manter relações, uteis ao turismo de estrangeiros no país, com as repartições, associações e sindicatos similares nacionais e estrangeiros;

e) Estudar os motivos de turismo existentes no país e a criação de novos motivos como base dos serviços designados nas alíneas a), b) e c) do presente artigo.

Em 17 de Outubro de 1920 publicava a fôlha oficial o decreto 7.037, criando a Administração Geral das Estradas e Turismo, da qual passava a depender a repartição do turismo. O Conselho estabelecido no decreto de 16 de Maio de 1911 era extinto. As suas atribuições transitavam para um Conselho Geral das Estradas e Turismo.

Em 23 de Abril de 1921 é publicada a lei n.º 1.152 criando comissões de iniciativa em tôdas as praias e estancias hidrologicas, climatéricas, de altitude, de repouso, de recreio e de turismo.

Não se reparou, porém, que muitas das suas disposições contrariavam a organização estabelecida pelo decreto posto em vigor em 17 de Outubro de 1920. Bastará dizer que a lei 1.152 atribuía ao Conselho de Turismo, que tinha sido extinto seis meses antes, uma percentagem nas receitas que criava. Procurou-se dar remédio a essa e outras anomalias com a publicação do decreto n.º 10.057, de 30 de Agosto de 1924, no qual expressamente se reconhece ter a experiência demonstrado «que alguns artigos do regulamento da lei n.º 1.152, de 23 de Abril de 1921, aprovado pelo decreto n.º 8.046, de 24 de Fevereiro de 1922, necessitam ser remodelados em harmonia com a organização da Administração Geral das Estradas e Turismo, de 17 de Outubro de 1920, e outros diplomas posteriores».

Só em Agosto de 1924 se verificou que uma lei publicada em Abril de 1921 e regulamentada em 1922 não estava de harmonia com as disposições dum decreto publicado anteriormente á lei, ou seja em Outubro de 1920.

A lei n.º 1.152, de Abril de 1921, resultava de uma proposta apresentada á Camara em 1919. Demorou 2 anos a sua aprovação, e não se considerou que, entretanto, tinha sido publicado um decreto que regulava com outra orientação a matéria nela versada.

O decreto n.º 13.700, publicado em 30 de Junho de 1927, integrou no Ministério do Interior os serviços que constituíam a repartição do turismo.

CONSELHO NACIONAL DE TURISMO

A criação do Conselho Nacional de Turismo, feita pelo decreto n.º 16.999, de 21 de Junho de 1929, obedeceu ao propósito já afirmado no decreto de Maio de 1911, de coordenar os esforços de todos os organismos nacionais relacionados com o turismo, imprimindo-lhes uma orientação comum. Nos considerandos que precedem o decreto é justificada a oportunidade da sua publicação com a proximidade das exposições de Sevilha e Barcelona, prevendo-se que numerosos estrangeiros incluíssem Portugal no seu itinerário a caminho daquelas exposições. Não se tratava, porém, duma medida accidental, de caracter transitório, mas duma tentativa que visava efeitos futuros do mais largo alcance. Pelo n.º 2 do art.º 2.º, incumbia ao Conselho «organizar um plano de desenvolvimento turístico nacional e dar-lhe rápida execução». Em outros números do mesmo artigo era igualmente definida sob vários aspectos, a competência do Conselho, que ficava autorizado a realizar tudo o que pudesse contribuir para o aproveitamento da riqueza turística nacional.

Alguns meses depois, a 15 de Novembro de 1929, é publicado na fôlha oficial o decreto n.º 17.605, que, conforme se lê no preambulo que o acompanha, representa o *Estatuto do Conselho Nacional de Turismo*. O que era preciso fazer, para o desenvolvimento do turismo em Portugal, sensatamente o proclama o relatório do decreto:

«Dê-se a nacionais e estrangeiros fácil acesso ás zonas privilegiadas pela natureza e aos centros urbanos detentores do nosso vasto património artistico sob alguns dos seus variados aspectos; tornem-se conhecidas e principalmente atraentes as nossas estancias hidrologicas; fixem-se, tanto quanto possível, os encargos que a qualquer turista serão impostos pela visita a esta ou áquela estancia, a este ou áquêle local, cortando abusos e explorações; evitem-se todos os espectáculos que nos possam deprimir aos olhos de estrangeiros, cortem-se cerce as peias embaraçantes da vinda e demora dos mesmos garantindo-lhes comodidade de estadia e deslocação dentro do país, e ter-se-á desatado o nó gordio do desenvolvimento do turismo em Portugal».

Ainda não foi, porém, dessa vez que o nó gordio se desatou e o turismo se desenvolveu.

Os decretos n.ºs 16.999 e 18.564 deram ao Conselho Nacional de Turismo a seguinte constituição: Presidente, Ministro do Interior; Vice-Presidente, uma individualidade nomeada pelo Ministro; vogais, secretário geral do Ministério do Interior, representantes das Alfandegas, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dos Caminhos de Ferro e da Intendência Geral da Segurança Pública, Chefe da Repartição de Jogos e Turismo, Chefe de Secção da Secretaria Geral do Ministério do Interior, este ultimo sem voto.

Pelo decreto n.º 19.252, de 17 de Janeiro de 1931, passaram a fazer parte do Conselho o Presidente da Junta Autonoma das Estradas e o Director Geral dos Serviços Florestais e Agrícolas.

Não se compreende que fôsse dispensada a cooperação do representante da Administração do Porto de Lisboa, que pertencia ao Conselho criado em Maio de 1911.

LEGISLAÇÃO VÁRIA

Acabei de indicar as medidas adoptadas para se estabelecer no nosso país a direcção official dos serviços do Turismo. Outros aspectos do problema foram considerados em vários decretos, que vou igualmente citar.

Em 16 de Novembro de 1912 é publicado um decreto estabelecendo as condições em que podem ser concedidas licenças a intérpretes e guias, obrigados a demonstrar previamente as suas habilitações num exame realizado na repartição do turismo.

O decreto n.º 1.121, de 2 de Dezembro de 1914, tende a promover, pela concessão de determinadas vantagens, a construção de hotéis capazes de satisfazer as exigências do turista. Já nessa altura, há 21 anos, se considerava da mais urgente necessidade «adoptar as providências tendentes a introduzir os melhoramentos indispensáveis ao desenvolvimento do turismo para aproveitar os atractivos naturais do país como fonte de riqueza». E' o que se lê num dos considerandos do decreto.

Em 3 de Dezembro de 1927 é publicado o decreto n.º 14.643, que regulamenta os jogos de fortuna ou azar.

O decreto n.º 18.624, de 16 de Julho de 1930, criou no Ministério dos Negócios Estrangeiros, junto da Direcção Geral dos Negócios Comerciais, a comissão de propaganda de turismo de Portugal no estrangeiro.

Em 10 de Fevereiro de 1931 é publicado o decreto n.º 19.333, que cria a Casa de Portugal em Paris. Méses depois, em 24 de Julho do mesmo anno, é criada a Casa de Portugal em Londres, pelo decreto n.º 20.104, sendo publicado o seu regulamento a 19 de Setembro.

Um e outro organismo se destinam a agrupar os serviços de propaganda comercial e de turismo.

O decreto n.º 22.692, de 16 de Junho de 1933, cria a Casa de Portugal em Antuerpia.

A lei n.º 1.909, de 22 de Maio de 1935, delimitou a região da Costa do Sol, abrangendo parte dos concelhos de Lisboa, Oeiras e Cascais, e estabeleceu disposições do mais largo alcance sobre a sua urbanização. O Governo ficou autorizado a organizar, junto do Ministério das Obras Publicas e Comunicações, o «Gabinete do Plano de Urbanização da Costa do Sol». A região compreendida nos limites traçados será dividida em zonas especialmente destinadas a habitações, instalações comerciais e industriais, explorações agricolas, parques, matas, campos de jogos desportivos e outros fins que o Governo determinar.

DECRETOS QUE SE NÃO CUMPREM

Estudando a legislação promulgada sobre turismo verifica-se que algumas providências governativas não passaram das colunas da fôlha official para o domínio da realidade. Citarei alguns exemplos.

Projectou-se officialmente o embelezamento de locais compreendidos entre Lisboa e Queluz, Sintra, Cascais e Estoril. O decreto n.º 19.252, de 17 de Janeiro de 1931, procurou resolver essa aspiração. Os donos de propriedades marginaes ás estradas consideradas de turismo e que servem as zonas acima indicadas não poderiam continuar a mantê-las incultas, devendo no prazo de 3 anos utilizá-las em cultura agricola ou florestal. Essa utilização tornava-se obrigatória para uma faixa com 200 metros de largo para cada um dos lados das estradas. O mesmo decreto inseria ainda disposições para tornar as estradas naquellas zonas menos monotonas e menos perigosas.

Já findou o prazo de 3 anos marcado no decreto. Seria ousado afirmar que ele se cumpriu.

O decreto n.º 19.317, de 30 de Janeiro de 1931, criou na Casa Pia de Lisboa um curso de gerentes de hotéis e restaurantes e autorizou o Conselho Nacional de Turismo a promover, de acordo e em colaboração com a Direcção Geral de Assistência ou quaisquer outras entidades oficiais ou particulares, a organização de cursos destinados a criar um pessoal competente, masculino e feminino, para os hotéis e restaurantes do país, e bem assim a contratar técnico estrangeiro para o ensino e aperfeiçoamento de pessoal hoteleiro.

Esse decreto não entrou em execução.

O decreto n.º 21.261, publicado em 20 de Maio de 1932, autorizou o Governo a fazer a classificação e delimitação da área dos sítios e locais de turismo e monumentos nacionais. Dispõe o seu art.º 2.º que «na área delimitada nenhuma transformação pode levar-se a efeito sem autorização do Governo, ouvido o Conselho Nacional de Turismo».

A classificação não se fez e o decreto ficou, como outros, letra morta.

FALTA DE MEIOS DE ACÇÃO

Indicadas as principais medidas decretadas com intuito de promover o desenvolvimento do turismo em Portugal é forçoso reconhecer que elas não corresponderam, na sua quasi totalidade, ás esperanças dos legisladores. Estão longe de ser aproveitados devidamente os atractivos naturais do país. Aparte uma ou outra estancia de maior renome, não há hotéis capazes de satisfazer as exigências do turista. Continuam as peias embaraçantes da vinda e permanência de estrangeiros. Deve-se á iniciativa particular, em grande parte, a propaganda feita lá fóra, de acordo com agências de turismo e organizações congêneres, para chamar o turista a Portugal.

Não se atribua a culpa do insucesso das medidas oficiais a incompetência ou menos zelo das pessoas colocadas á frente dos organismos encarregados de promoverem a sua execução. Outras causas explicam sufficientemente o insucesso verificado.

Sobrelevando todas deve apontar-se a *carência de meios de acção* a entravar o funcionamento daquêles organismos. O decreto n.º 16.999 concedeu as mais amplas atribuições ao Conselho Nacional de Turismo, mas não lhe criou possibilidades de as executar. Nem lho permitia a deficiência das suas receitas, nem a sua falta de competência legal para intervir eficazmente em serviços dependentes de vários Ministérios. Nesta meia duzia de anos de existência o Conselho quasi limitou a sua actividade ao despacho do expediente burocrático. Não consta que tenha organizado o plano de desenvolvimento turístico nacional, indispensável, aliás, como base da renovação a empreender.

Mas não só a carência de meios de acção impediu o Conselho do exercício duma actividade regular e profícua. A sua constituição ressentiu-se duma preocupação excessiva na limitação do número dos seus membros, apenas 7, todos êles delegados dos serviços do Estado.

Um plano de turismo não pode ser organizado sem que na sua elaboração cooperem estreitamente representantes das empresas particulares interessadas no turismo, como sejam a industria hoteleira, empresas de transportes, sociedades que exploram estancias hidrológicas, etc. A conjugação dos esforços das entidades oficiais e das empresas privadas era indispensável para o Conselho desempenhar a vasta tarefa que o decreto n.º 16.999 lhe atribuiu. A faculdade de agregar a si, sempre que julgue necessário, «representantes dos organismos e forças oficiais ou privadas que possam de algum modo contribuir para o desenvolvimento do turismo em Portugal», estabelecido no parágrafo primeiro do artigo n.º 1.º, não supria a lacuna apontada. Os representantes das forças indicadas no parágrafo citado não poderiam exercer no Conselho uma acção permanente e profícua sem que dêle fizessem parte como vogais, com voto nas suas deliberações, exercendo direitos e deveres iguais aos dos restantes membros do Conselho.

O QUE SE FAZ LÁ FÓRA

Nos países que maiores rendimentos obtêm da Industria do Turismo estabelece-se uma ligação estreita entre os vários serviços oficiais que intervêm no aproveitamento da riqueza turística dêsses países e procura-se associar á direcção do Estado a cooperação directa das entidades privadas. Ainda recentemente, em Julho do corrente ano, foi publicado em França

um decreto criando o Commissariado Geral do Turismo, junto do qual funcionará um *comité* constituído por representantes de serviços públicos e por «personalidades indicadas para cooperar no desenvolvimento do turismo, do termalismo, e do climatismo».

Não me dispense de transcrever parte do artigo 1.º desse decreto:

«O commissário geral é encarregado de coordenar as actividades capazes de desenvolverem o turismo, o termalismo e o climatismo, de lhes dar o impulso necessário e de fiscalizar a gestão dum centro nacional de expansão do turismo, do termalismo e do climatismo, e, dum modo geral, de tomar todas as iniciativas e todas as medidas no sentido da organização do turismo».

O Centro nacional de expansão do turismo terá por fim, nos termos do decreto, «agrupar o maior número possível de actividades e de iniciativas públicas e privadas a fim de pôr em comum os meios de acção financeira e outros capazes de assegurar a plena realização dos programas e das medidas tomadas pelo commissário geral depois de ouvido o comité consultivo».

O Governo francês atribuiu tal importancia á reorganização dos serviços do turismo que se aproveitou de autorizações parlamentares para transformar no decreto-lei que acabo de citar, um projecto apresentado na Camara dos Deputados em Maio do ano corrente.

O Patronato Nacional de Turismo, em Espanha, foi dotado desde a sua fundação com receitas especiais. O Governo Espanhol instituiu para esse efeito o seguro obrigatório dos passageiros das linhas ferreas. Creio que oferecerá algum interesse referir, embora ligeiramente, as bases a que obedeceu a criação do seguro.

São isentos do pagamento de prémio os bilhetes cujo preço não exceda uma peseta. Acima dessa quantia, e até 3 pesetas, o prémio é de 10 centimos. De 3 a 60 pesetas, oscila entre 2,5 e 5 %. Nos bilhetes de preço superior a 60 pesetas recai o prémio fixo de 3 pesetas. O passageiro fica seguro contra os accidentes ferroviários pela forma que a lei especifica. No caso de morte os herdeiros recebem uma indemnização de 30.000 pesetas. Se se der a incapacidade absoluta permanente, a indemnização é de 22.500 pesetas. No caso de incapacidade permanente, não absoluta, é de 15.000 pesetas. Para os outros casos é regulada conforme o tempo de tratamento médico ou cirurgico oscillando entre 200 a 1.500 pesetas.

Depois de satisfeitos todos os encargos derivados da instituição do seguro obrigatório e de constituídas as reservas técnicas, o saldo liquido é entregue ao Patronato Nacional de Turismo.

O QUE É PRECISO ENTRE NÓS

Sobejam em Portugal motivos de turismo. No continente, na Madeira, nos Açores e em determinadas regiões das nossas colónias não faltam atractivos para chamar ao país o visitante estrangeiro. A Ilha da Madeira, sobretudo, é dotada de condições especiais para constituir uma admirável zona de turismo. O que não soubemos, ainda, foi valorizar e aproveitar aquêles atractivos.

Vem a propósito recordar que o turismo, na sua verdadeira significação e conforme o definiu Hugues Le Roux, não é um passatempo de abastados, nem um desporto, nem apenas uma industria ou um comércio, porque é o país completamente desenvolvido nos seus interesses económicos, animado na sua vida regional, conservado nas suas tradições, engrandecido na sua hospitalidade, embelezado nas suas regiões pitorescas, numa palavra, valorizado em todas as suas riquezas materiais, morais, intellectuais e artisticas.

Precisamos sair do campo vago das aspirações e das promessas e entrar no terreno firme da execução e da realidade. Os problemas são conhecidos. Falta resolvê-los.

Uma das bases do desenvolvimento do turismo é a industria hoteleira. Um bom hotel não é só o hotel de luxo. Numa organização de turismo têm o seu papel os hotéis modestos, mas instalados com higiene e limpeza, consagrando o maior cuidado ao serviço de cozinha e á apresentação do pessoal, condições indispensáveis para atrair e fixar o visitante.

Estou convencido de que os próprios interessados ainda não reconheceram a vantagem da criação e funcionamento dum curso hoteleiro. Esses cursos existem nos países que encaram o turismo com sentido pratico e espirito de decisão. Os mais completos funcionam na Suíça, com grande frequência. Há cursos hoteleiros na França, na Itália, na Alemanha, na Austria. Só em Portugal se confia da improvisação e da experiência a habili-

tação do pessoal destinado a todos os serviços dum hotel. A improvisação desta matéria não conduz a nada de aproveitável. A experiência é feita no completo desconhecimento das mil pequenas coisas que representam economia para a exploração e bem estar e conforto para o hospede.

Tomei parte no Congresso Hoteleiro que se realizou em Lisboa em 1917. Tive então ensejo de salientar a influência que a construção de bons hotéis exerceria no desenvolvimento do turismo em Portugal. Apoiiei calorosamente a criação do crédito hoteleiro proposta pelo falecido e notável engenheiro sr. Roldan y Pego, a cuja memória todos devemos a nossa homenagem porque foi dos primeiros que em Portugal defenderam a causa do turismo, apenas com o intuito de bem servir o país e lutando contra a indiferença e a rotina do meio.

Dêsde então até hoje alguns progressos se verificaram na exploração da industria hoteleira. Mas estamos muito longe ainda de marcar, em confronto com outros países, a posição a que temos direito.

Reconheço que aquella industria ainda não adquiriu entre nós um desenvolvimento que justifique a criação dum curso hoteleiro completo, organizado com os programas adoptados lá fóra. Ma, para início, devia dar-se cumprimento ao decreto que autorizou o Conselho Nacional de Turismo a contratar um técnico estrangeiro para o ensino e aperfeiçoamento do pessoal hoteleiro. O desenvolvimento da respectiva industria indicaria a oportunidade de tornar o ensino mais completo.

Está indicado criar em Lisboa instalações adequadas para o serviço de aviação, que pode vir a desempenhar, num futuro próximo, um papel importante na industria nacional do turismo. Não temos um aeroporto. O campo de aviação utilizado para carreiras internacionais está situado longe de Lisboa. Já foi apresentado na Assembléa Nacional um projecto de lei que procura remediar êsses inconvenientes. Lembro que o assunto deverá ser considerado pelas entidades oficiais no plano de turismo a elaborar.

Entre os motivos de turismo que não têm sido convenientemente aproveitados entre nós, por falta de uma propaganda persistente e bem orientada, occupam lugar saliente as estancias hidrológicas. Somos um país excepcionalmente rico em águas medicinais. O seu valor terapeutico, porém, é mal conhecido não só de estrangeiros como até de muitos nacionais, que fazem habitualmente as suas curas de águas em terra estrangeira quando podiam obter os mesmos resultados frequentando estancias hidrológicas nacionais.

Num elucidativo trabalho científico da autoria do sr. dr. Antonio de Melo são indicadas as semelhanças de composição quimica e a aproximação de efeitos terapeuticos de águas medicinais portuguezas e estrangeiras. Das observações e da análise do ilustre clinico deduz-se que as águas medicinais a seguir mencionadas têm um valor terapeutico semelhante, com vantagem, em alguns casos, para as águas nacionais:

Luso, Evian; Caldeias, Plombières; Gerez, Carlsbad; S. Pedro da Torre, Loeches-les-Bains; Vidago, Vichy; Pedras Salgadas, Mondariz; Melgaço, Pougues; Moura, Châtel-Guyon; S. Pedro do Sul, Amelie-les-Bains; Entre-os-Rios, Eaux-Bonnes e Labassère; Taipas, Molitz; Caldas da Saúde, Cauterets; Vizela e Moledo, Bagnères de Luchon e La Vernet; Caldas da Rainha, Greoux; Arsenal, Uriage, Furnas, da Ilha de S. Miguel, Aix-la-Chapelle e Saint Honoré; Curia, Contrexeville; Estoris e Ericeira, Baden-Baden; Cucos, Royat.

O que falta ás nossas estancias, em regra, é o conforto, é a animação, são as distracções que possuem as estancias estrangeiras similares. No dia em que elas tivessem a frequência da estancias estrangeiras nada lhes faltaria. Mas é preciso semear para colher. A semente neste caso, e para muitas das estancias indicadas, está na realização de melhoramentos que ofereçam o mínimo sufficiente de bem estar e conforto, está ainda na propaganda persistente do seu valor terapeutico, da amenidade do clima, dos aspectos pitorescos das regiões.

As propriedades radio-activas de muitas águas nacionais não são ainda convenientemente exploradas, por falta de estudos inspirados em bases científicas. Não faltam, todavia previsões de que a radio-actividade dessas águas, que nascem principalmente nas duas Beiras, oferece grande margem para uma exploração rendosa.

O sentimento religioso conduz algumas vezes a determinadas localidades um número incalculável de forasteiros. Ninguém ignora a influência que Lourdes exerce no movimento turistico da França. Em todo o mundo católico se organizam peregrinações a Lourdes. No nosso país idéntico sentimento religioso se manifesta em relação a Fátima, já hoje visitada, durante o ano, por centenas de milhares de católicos. Muitos espanhóis têm vindo a Portugal movidos pelo desejo de effectuar uma romagem a Fátima. Outros

estrangeiros virão amanhã, em maior número. É indispensável executar um plano de urbanização daquela localidade, traçando arruamentos e promovendo a construção de instalações que possam albergar os milhares de católicos que ali se dirigem.

A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OFICIAIS DE TURISMO

Entendo que o Congresso se deve pronunciar no sentido da criação dum commissariado geral, dependente da presidencia do conselho, com poderes e meios de acção bastantes para orientar e dirigir a execução dum plano de conjunto previamente estabelecido.

Julgo indispensável a cooperação, junto do organismo a criar, de representantes das empresas particulares interessadas no turismo, designadamente da industria hoteleira, das estancias hidrológicas e das empresas de transportes. Essa cooperação deverá ser prestada através dum conselho, presidido pelo commissário, do qual também façam parte delegados dos serviços públicos que mais directamente se relacionam com a entrada, permanência e deslocação de estrangeiros no país.

O conselho effectuará periodicamente as reuniões necessárias para acompanhar os trabalhos do commissariado e será por este ouvido sobre a elaboração do plano de conjunto, sobre quaisquer alterações que, de futuro, se projecte introduzir-lhe, e ainda sobre todos os outros assuntos em que o commissário geral entender que deve ouvir a sua opinião. Além disso, o conselho poderá apresentar todas as sugestões, projectos ou alvitre que considere uteis para o desenvolvimento e progresso do turismo.

As comissões de iniciativa deverão subsistir, subordinadas á direcção do commissariado, mas remodeladas na sua constituição por forma a agruparem delegados das entidades locais interessadas no turismo. As condições especiais da Madeira e dos Açores deverão ser consideradas e atendidas quer para a constituição das respectivas comissões locais, quer para a definição e exercicio das suas atribuições.

São estas as linhas gerais da organização official que me parece mais adequada para o melhor aproveitamento das possibilidades nacionais em matéria de turismo.

CONCLUSÕES

I — Nada se fará de util, no nosso país, sobre organização de turismo, sem a criação dum commissariado, dependente da Presidencia do Conselho, com poderes e meios de acção bastantes para tomar iniciativas, centralizar a direcção de serviços hoje dispersos por vários ministérios, promover o cumprimento das leis e orientar e fiscalizar a actividade das empresas privadas. Como acontece na Suíça, na França e na Itália, é necessário que essa entidade obtenha a cooperação estreita das sociedades privadas com interesses ligados á industria do turismo.

II — A esse organismo deve ser attribuida uma dotação sufficiente para o exercicio das suas amplas funções, criando-se para esse efeito uma receita especial, que poderá consistir na adaptação ao nosso país do seguro obrigatório instituido em Espanha para os passageiros das linhas ferreas.

III — Os primeiros trabalhos a realizar pelo novo organismo devem consistir na elaboração dum *Código do Turismo*, que reuna a legislação em vigor, com as alterações, aditamentos ou eliminações aconselhadas pela experiência, e na organização dum *Plano nacional de turismo*, marcando as directrizes da intervenção official e o campo de acção em que devem mover-se as actividades particulares.

Nesse plano atender-se-á especialmente:

a) — Ao funcionamento do ensino hoteleiro, organizado em condições de preparar o pessoal técnico necessário á exploração dum hotel;

b) — A uma melhor especialização das habilitações exigidas a guias e intérpretes, apreciando-se com justo rigor a preparação dos candidatos para elucidarem os visitantes acerca de monumentos artisticos e locais históricos;

c) — A' delimitação conveniente das zonas de turismo, classificadas conforme as condições que reúnem para atractivo do visitante estrangeiro;

d) — A' remodelação das actuais comissões de iniciativa, organizadas com representação dos interesses ligados ao turismo;

e) — A' propaganda do país nos principais centros europeus, orientada num sentido prático, com tôdas as indicações necessárias ao viajante;

f) — A' concessão de tôdas as possíveis facilidades para entrada de estrangeiros nas fronteiras terrestres e *gares* marítimas.

IV — As receitas atribuídas ao organismo a criar devem ser applicadas exclusivamente em serviços, propaganda, subsidios, obras e melhoramentos que digam respeito a turismo, e não, como hoje acontece com parte das receitas das comissões de iniciativa, em empreendimentos que constituem encargos normais das camaras e juntas de freguesia.

Lisboa, 29 de Novembro de 1935.

Fausto Figueiredo

